



## VILA FLORES - RS

### COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, SAÚDE, EDUCAÇÃO E BEM ESTAR SOCIAL.

**PROCESSO:** Projeto de Lei nº 003/2022

**PROPONENTE:** Poder Executivo

**EMENTA:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio de Permuta de Servidores com o município de Nova Prata e dá outras providências.

**PARECER:** Pela APROVAÇÃO.

#### JUSTIFICATIVA:

O Projeto de Lei nº 003/2022 de autoria do Poder Executivo, tem por objetivo firmar convênio com o município de Nova Prata a fim de permutar professores que residem nas cidades envolvidas no presente objeto.

Nenhum dos servidores envolvidos terá prejuízo funcional, na medida em que continuarão sujeito aos Planos de Carreira de seus respectivos municípios de origem.

Ademais, vale salientar que não haverá qualquer ônus financeiro para Vila Flores, que continuará pagando seu servidor, enquanto o município de Nova Prata continuará a adimplir com as obrigações referentes ao seu profissional.


Após a análise do referido Projeto de Lei, a Comissão de Justiça, Redação, Saúde, Educação e Bem Estar Social, apresenta parecer pela **APROVAÇÃO**.


É o parecer.

Plenário Luiz Roncatto, Vila Flores, 14 de janeiro de 2022.

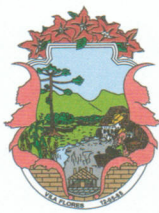
  
Ver.<sup>a</sup>. Deise C. Detogni  
Presidente

  
Ver. Edson Dall Agnol  
Vice-Presidente (Relator)

  
Ver. Delmar A. Luchesi  
3º Membro

  
Ver. Marcelo R. Bergamin  
4º Membro





## VILA FLORES - RS

MATÉRIA: Projeto de lei nº 003/2022 PROTOCOLO \_\_\_\_\_

PAUTA: 17-01-2022 ORDEM DO DIA 17-01-2022<sup>1ª</sup> Enc. Executivo 18-01-2022

Nesta data encaminho o Projeto às Comissões \_\_\_\_\_

### REUNIÃO DE COMISSÕES

COMISSÃO CJR, EM 14/01/2022

COMISSÃO CEFAL, EM \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Deise B. Detogni

Presidente da CJR

Presidente da CEFAL

VOTAÇÃO ÚNICA EM 17-01-2022 ATA Nº 004/2022 HORÁRIO: 20:15

SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA

SESSÃO PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA

VOTAÇÃO FINAL	A FAVOR	CONTRA	ASSINATURAS DE VOTAÇÃO
Luiz F. Tramontina Borsoi	-	-	
Delmar Antonio Luchesi	-	-	
Deise Cherobin Detogni	X		<u>Deise Detogni</u>
Juliander Morello	X		<u>Juliander</u>
Jaqueline Podenski	X		<u>Jaqueline Podenski</u>
Marcelo R. Bergamin	X		<u>Marcelo Bergamin</u>
Edson Dall Agnol	X		<u>Edson</u>
Julcimar Antonio Detoni	X		<u>Julcimar</u>
Valdemir Luiz Cristianetti	X		<u>Valdemir</u>

REJEITADO - APROVADO  VOTOS FAVORÁVEIS 7 VOTOS CONTRÁRIOS -

RUBRICA DIRETORA LEGISLATIVA



VILA FLORES - RS

**PROJETO DE LEI Nº 003,**  
DE 12 DE JANEIRO DE 2022.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO DE PERMUTA DE SERVIDORES COM O MUNICÍPIO DE NOVA PRATA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Vila Flores, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio de Permuta de Servidores com o município de Nova Prata - RS.

Art. 2º - A permuta envolve um Professor de Ensino Fundamental Anos Iniciais, 20 horas do Município de Vila Flores – RS, com um Professor de Ensino Fundamental Anos Finais, 22 horas do Município de Nova Prata – RS.

Art. 3º - Cada um dos convenientes suportará o pagamento de todas as despesas dos seus respectivos professores, sem prejuízo das vantagens inerentes ao Plano de Carreira, bem como a contagem do tempo de serviço, nos termos da Lei Municipal a que estão sujeitos em seu Município de origem.

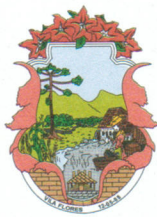
Art. 4º - A vigência do presente Convênio de Permuta será anual, podendo o mesmo ser renovado, caso houver interesse de ambas as partes, mediante a formalização do respectivo instrumento, onde serão estabelecidas as obrigações dos convenientes e demais disposições, além das previstas na presente Lei.

Art. 5º - Os Municípios permutantes poderão rescindir o Convênio antes de decorrido o prazo de sua vigência, caso houver mútuo consenso ou por necessidade do retorno do servidor às suas funções.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 7º - Os termos da permuta constam na minuta em anexo, a qual passa a fazer parte da presente Lei.



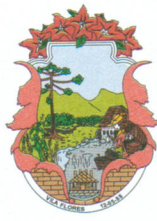


## VILA FLORES - RS

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 03 de janeiro de 2022.

Vila Flores, 12 de janeiro de 2022.

**AGENOR GALLI**  
Prefeito Municipal em Exercício



## VILA FLORES - RS

### MINUTA DE TERMO DE PERMUTA DE SERVIDOR

O **MUNICÍPIO DE VILA FLORES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Fabiano Ferretto, nº 200, inscrito no CNPJ sob o nº 91.566.869/0001-53, representado por seu Prefeito Municipal em Exercício **AGENOR GALLI**, e o **MUNICÍPIO DE NOVA PRATA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Fernando Luzato, nº 158, na cidade de Nova Prata - RS, inscrito no CNPJ sob o nº 91.618.439/0001-38, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **ALCIONE GRAZZIOTIN**, com fundamento na Lei Municipal nº xxxx/2022, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente Convênio tem por objeto a permuta de 01 (um) Professor de Ensino Fundamental Anos Iniciais, 20 horas do Município de Vila Flores – RS, com um Professor de Ensino Fundamental Anos Finais, 22 horas do Município de Nova Prata – RS.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O **CONVENIENTE** apresentará, até o dia 05 (cinco) de cada mês, a efetividade referente ao mês anterior, do professor permutado.

**Parágrafo único** – O **CONVENIENTE** fiscalizará para que o professor permutado cumpra rigorosamente o horário de trabalho estabelecido e programar-se-á de modo que o servidor cedido goze as férias a que têm direito, durante o período que estiver prestando serviços.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Cada um dos convenientes suportará o pagamento de todas as despesas dos seus respectivos professores, sem prejuízo das vantagens inerentes ao Plano de Carreira, bem como a contagem do tempo de serviço, nos termos da Lei Municipal a que estão sujeitos em seu Município de origem.

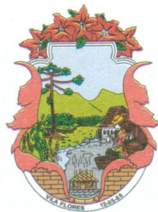
**CLÁUSULA QUARTA** - O presente Convênio vigorará de 03 de janeiro de 2022 até o final do ano de 2022, podendo ser prorrogado se houver interesse de ambas as partes.

**CLÁUSULA QUINTA** - Caso qualquer uma das partes não mais desejar a manutenção do Convênio, deverá notificar a outra parte, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA SEXTA** - O presente Convênio também poderá ser rescindido por qualquer das partes, em qualquer tempo, independente de interpelação ou procedimento judicial ou extrajudicial:

- I - quando ocorrerem razões de interesse público;
- II - caso um dos convenientes ceda ou transfira a outrem, no todo ou em parte, os direitos advindos deste Convênio;
- III - caso um dos convenientes venha a agir com dolo, culpa, simulação ou fraude;
- IV - caso um dos convenientes venha a ser extinta;
- V - caso um dos convenientes deixe de cumprir qualquer das Cláusulas ora avençadas.





## VILA FLORES - RS

**CLÁUSULA SÉTIMA** - A fiscalização do presente Convênio ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**CLÁUSULA OITAVA** - É competente o Foro da Comarca de Nova Prata - RS, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

E por estarem assim certas e ajustadas e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Convênio em duas vias de igual teor e forma, depois de lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Vila Flores, XX de janeiro de 2022.

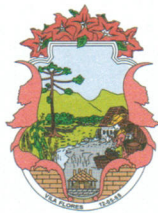
AGENOR GALLI  
Prefeito em Exercício/ Município de Vila Flores

ALCIONE GRAZZIOTIN  
Prefeito / Município de Nova Prata

Testemunhas:

---

---



VILA FLORES - RS

## MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 003/2022

### PEDIDO DE URGÊNCIA

Exmo. Sr. Presidente,

Estamos enviando para apreciação de V. Exas., o Projeto de Lei acima nominado, que dispõe acerca de Convênio a ser firmado com o Município de Nova Prata – RS, com o intuito de permutar professores que residem nas respectivas cidades.

Ressalta-se, que não haverá quaisquer ônus financeiros adicionais para o Município, que continuará pagando seu servidor, enquanto o Município de Nova Prata continuará a adimplir com as obrigações referentes ao seu profissional.

Dessa forma, por tratar-se de uma simples permuta, sem quaisquer acréscimos para os permutantes, fica dispensado o impacto financeiro e comprovada à ausência de prejuízo à Administração Pública.

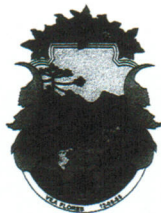
Do mesmo modo, nenhum dos servidores terá prejuízo funcional, na medida em que continuarão sujeito aos Planos de Carreira de seus respectivos Municípios de origem, onde prestaram concurso público, inclusive quanto à contagem do tempo de serviço.

Assim, encaminhamos o presente Projeto de Lei para a devida tramitação na Câmara de Vereadores, para sua apreciação e aprovação, **em regime de urgência**.

Sendo o que tínhamos no momento e certos da habitual atenção de Vossa Excelência e dos nobres Edis que compõem essa Casa Legislativa, ao ensejo, apresentamos cordiais saudações.

Vila Flores, 12 de janeiro de 2022.

AGENOR GALLI  
Prefeito Municipal em Exercício



VILA FLORES - RS  
Memorando

ATENÇÃO - SE  
12/01/22

De: Secretaria de Educação  
Para: Gabinete do Prefeito

Ao cumprimentá-lo cordialmente, pedimos respeitosamente, **CONCEDER A PERMUTA** do servidor GEAN GRISA, lotado na EMEF Doze de Maio, matrícula funcional 703, ocupante do cargo de professor de Educação Física, neste município, e **SOLICITAR PERMUTA** da servidora SANDRA GUIDOLIN, professora lotada na EMEF Reinaldo Cherubini, matrícula funcional 3534, do município de Nova Prata.

Por haver interesse desta Secretaria, e para ambos funcionários haver inteira conveniência e entendimento de que não haverá prejuízo para o ensino e nem para a vida profissional dos servidores, solicitamos que a concessão da referida Permuta, seja a contar de 01 de janeiro de 2022.

Desde já agradecemos,

  
Cléia Maria Peruzzo

Secretária Municipal de Educação e Desporto

